



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

LEI Nº 086/94

EMENTA: Cria o Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor - PROCON -,

§ 1º - O Departamento criado neste artigo é constituído de:

- I - Divisão de Conciliação;
- II - Divisão de Pareceres e Pesquisas;
- III - Divisão de Fiscalização.

§ 2º - A Divisão de Conciliação compreende:

- I - Setor de Atendimento ao Público;
- II - Setor de Encaminhamento de Processos.

Art. 2º - Ficam criados no Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor, para provimento em Comissão, os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo, DSE-3; 88
- b) 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão, Símbolo DIE-1;
- c) 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor, Símbolo DIE-2.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 3º - Ao Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor - PROCON - compete:

- I - promover, no âmbito do Município, as ações que objetivem a defesa dos interesses e direitos do consumidor;
- II - subsidiar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na elaboração de legislação suplementar sobre a formulação e implementação da política de defesa do consumidor.

Art. 4º - A Divisão de Conciliação compete:

- I - receber e analisar as reclamações e orientar, inclusive juridicamente, o consumidor quando as medidas a serem adotadas;
- II - realizar acordos ou conciliações entre as partes envolvidas nas reclamações apresentadas, lavrando os termos respectivos;
- III - propor, ao Departamento, o encaminhamento ao Ministério Público ou à autoridade policial, das reclamações que versem sobre crimes ou contravenções penais;
- IV - prestar informações e esclarecimentos ao consumidor;
- V - registrar o movimento diário do Departamento, elaborando relatório para o Diretor.

Art. 5º - A Divisão de Pareceres e Pesquisas compete:

- I - realizar estudos e pesquisas visando a identificação dos fatores sociais, econômicos, culturais, demográficos e quaisquer outros que influam sobre o poder aquisitivo da população e sobre seus direitos e interesses como consumidores;

[Handwritten signature]

89



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

- II - manter intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, objetivando subsídio para a política e os programas de administração do Município, direcionados para a defesa do consumidor;
- III - assistir à Diretoria em assuntos de natureza institucional e emitir pareceres.

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização compete, afora as atribuições que lhe reserva a legislação, o exercício de fiscalização de todas e quaisquer infrações ao Código de Defesa do Consumidor, à legislação complementar e à suplementar Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 1994


JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS
PREFEITO

90